



DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES REFERENTE A SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO S-7447/21.

A Comissão especial de licitação, em ato contínuo, decidiu **acompanhar o parecer jurídico**, conforme inteiro teor anexo a esta decisão, declarando a licitação "frustrada".

Desta forma, será providenciado a devolução dos envelopes lacrados das empresas HD SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E METALURGICA LTDA e OTIMIZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, assim como, a republicação do edital.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Especial de Licitação — Sr. Alessandro Rissardi, determina a publicação destes atos.

(Assinado no original)

Alessandro Rissardi
Presidente da Comissão especial de licitações
Portaria 08/2021

(Assinado no original)

Marcelo Miranda
Membro da Comissão
Portaria 08/2021

(Assinado no original)

Rosalmir Moreira
Membro da comissão
Portaria 08/2021



PROCESSO Nº S/7.447/2021.
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

Cuidam os autos de Licitação na modalidade de "Tomada de Preços" para serviços de engenharia visando a subdivisão e adequação da nova sede do CRECI em Maringá.

O processo narra que dada a devida publicidade ao certame, promoveram o credenciamento prévio três empresas: (1) Z.F. SERVIÇO DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELLI – EPP; (ii) PEDRA ANGULAR FOZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – EIRELLI; (iii) VPP IMÓVEIS E OBRAS LTDA. As duas primeiras o fizeram tempestivamente e a última a destempo.

Na Sessão Pública para abertura da documentação e propostas designada para o dia 23 de setembro de 2021, em Maringá, essas três empresas não compareceram. Duas outras, não cadastradas antecipadamente (HD SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E METALÚRGICA LTDA., e OTIMIZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.), protocolaram seus envelopes na mesma data e minutos antes da audiência.

A Comissão Especial de Licitação, considerando a exigência contida expressamente no Edital e mais o disposto no art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, recepcionou os Envelopes protocolados, mas não prosseguiu com a respectiva abertura, mantendo-os selados, com a suspensão do ato a fim de ouvir esta Procuradoria.

A nosso ver, agiu bem a Comissão de Licitação especialmente designada.

Não prospera e nem há espaço para o credenciamento na data e hora agendadas para o recebimento dos envelopes. Isso porque tal comportamento contraria o "item 8" do Edital, quando exige que o licitante, *"até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Sessão Pública), os interessados em participar e se manifestar durante a Sessão Pública da presente licitação, deverão realizar o CREDENCIAMENTO ou CADASTRO, através de requisição, exclusivamente, por e-mail para o endereço: licitacoes@crecipr.gov.br com o seguinte assunto: CREDENCIAMENTO – TOMADA DE PREÇOS 002/2021 – NOVA REGIONAL DE MARINGÁ"*.



Essa exigência está de acordo com o art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, que reza:

"Art. 22, § 2º. Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

O Professor MARÇAL JUSTEN FILHO esclarece que a interpretação literal desse dispositivo é inadmissível por ser impossível estimar, de antemão, o prazo necessário para a inscrição no cadastro ser processada (...). Por isso, diz ele, *"a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para a entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento"*.¹

O Professor DIÓGENES GASPARINI, já observava que *"(...) da tomada de preços só podem participar as pessoas previamente inscritas no registro cadastral e as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, §2º). Dois, portanto, são os grupos que podem participar dessa modalidade de licitação. O primeiro, o dos já cadastrados, portadores de Certificados de Registro Cadastral em vigor, (cadastramento normal), e o dos não cadastrados mas que atendam a todas as condições de cadastramento e demonstre nesse prazo o interesse de participar da tomada de preço aberta (cadastramento especial). Não obstante a diversidade da formalidade e da época do cadastramento, os integrantes dos dois grupos deverão estar cadastrados, daí nossa definição, só mencionar interessados cadastrados.*

A qualificação dos interessados é prévia, ou seja, efetivada por ocasião do cadastramento normal ou na oportunidade do cadastramento especial".²

Desta forma, trata-se de uma característica dessa modalidade. A empresa interessada em participar da licitação deve se cadastrar previamente no prazo concedido. Caso contrário, não conseguirá compartilhar do certame, como ocorreu no caso presente.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 17ª edição, 2ª tiragem. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pág. 421.

² Direito Administrativo - 13ª ed. Saraiva - São Paulo, 2008, pp. 566/567.



Assim, a matéria é incontroversa. A "Tomada de Preços" (escolhida para as licitações de obras e serviços de engenharia) exige o cadastramento prévio. Na verdade, segundo os doutrinadores, a Administração pretendeu agilizar o processo de habilitação uma vez que os licitantes já teriam o cadastro antecipadamente aprovado, abrindo na Sessão a fase de proposta comercial com mais celeridade. Entretanto, o que se vê na prática, é que a "Tomada de Preços" segue quase o mesmo procedimento da "concorrência", e a celeridade pretendida pelo legislador não se confirmou.

Não obstante essa ausência de praticidade, a exigência não foi revogada.

POSTO ISSO, reconhece-se o acerto da Comissão em suspender a Sessão para análise mais detalhada do caso e propõe-se a restituição dos ENVELOPES protocolizados aos interessados, no estado em que foram entregues, ou seja, devidamente lacrados, declarando-se a licitação frustrada.

Na hipótese tratada, a Coordenadoria de Licitação deverá agendar nova data para a Sessão de entrega das propostas, com a necessária divulgação, alargando-a ao máximo possível com o objetivo de ampliar o universo de competidores.

No mais, por ora, recomenda-se seja mantida a exigência do "cadastramento" prévio exatamente como consta do Edital, com possibilidade de alteração acaso sobrevenha nota distintiva que justifique eventual mudança.

É o parecer.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

ANTONIO LINARES FILHO
Procurador Jurídico - OAB/PR 15427